

Decreto-Regulamentar n.º 4/2013

de 5 de Abril

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

O Ilhéu de Baluarte da ilha da Boa Vista pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural Integral, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

O Ilhéu de Baluarte localiza-se a nordeste da ilha de Boavista, em frente às costas de Ponta do Rife, entre as Antigas Salinas e Porto Ferreira, e é alargado em direcção Este-Oeste, com escassa altitude sobre o nível do mar (menos de 5 metros), de natureza basáltica, com superfície plana e rochosa, sem usos e impactos visíveis, pelo menos não relacionados com a captura de aves.

Os fundamentos para o Ilhéu de Baluarte ser declarado área protegida, na categoria de Reserva Natural Integral, foram a presença e a nidificação de aves emblemáticas a nível mundial e nacional, tais como Fragata (*Fregata magnificens*) e Alcatraz (*Sula leucogaster*).

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a área protegida da Reserva Natural Integral do Ilhéu de Baluarte, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea a) n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Reserva Natural Integral Ilhéu de Baluarte

É aprovada a delimitação da área protegida da Reserva Natural Integral Ilhéu de Baluarte da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, decla-

rada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de aproximadamente 7,65ha e uma área marinha de 87ha, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma e que se baixa assinado pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 2012.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 27 de Março de 2013

Publique-se.

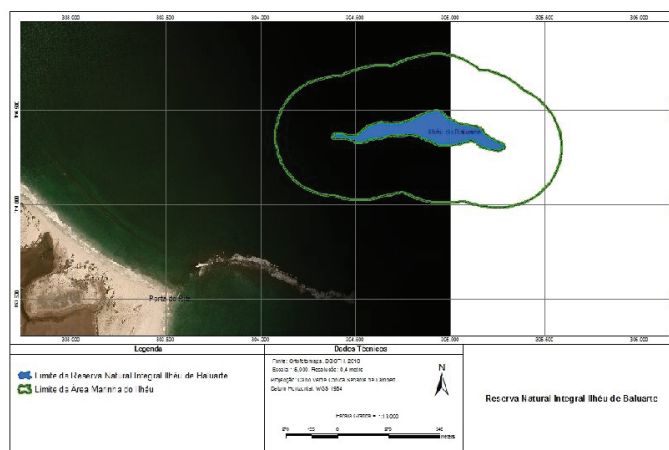
O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO I**Reserva Natural Integral Ilhéu de Baluarte**

1. Referência: Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/50 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Coordenadas: O limite deste espaço discorre pela zona costeira do mesmo, na linha de Baixa-mar Viva Equinocial (B.M.V.E.) em todo o seu perímetro.

Com o objetivo de controlar os possíveis efeitos sobre os valores naturais da reserva, inclui-se uma área marinha deste espaço, que abarca uma franja marinha de 300 metros em todo o seu perímetro.

3. Croqui Cartográfico:

O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*